

Lei nº 37/

Autoriza o pagamento de contratados para o
serviço de colaboração com o D. N. E. Ru.

A Câmara Municipal de Gurinhata decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado ao pagamento de duas pessoas contratadas para o serviço de dedetização no interior do Município, em colaboração com o D. N. E. Ru., até a importância de

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Gurinhata, 4 de novembro de 1964.

Edmundo Gabriel de Souza
Nacido Gomes Ferreira